



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00110/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E COMERCIAL FRIO MAXIMO EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIAL FRIO MAXIMO EIRELI - R AMERICO HERMENEGILDO, 1109 - LOTEAMENTO ENOQUE ALVES - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 15.344.221/0001-54, neste ato representado por Suely Cabral Bezerra Deodato, Brasileira, Casada, Representante, residente e domiciliado na Rua Américo Hermenegildo, 1109, Enoque Alves - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 028.437.784-84, Carteira de Identidade n° 1.596.892 ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00076/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de ar condicionados com instalação para atender todas as secretarias deste Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00076/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO "HIGH-WALL", INVERTE, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MINIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA CLASSE A, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MINIMO 03 VELOCIDADES DE INSUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MINIMA DE 01(UM) ANO.	ELGIN	UNID.	20	2.450,00	49.000,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO "HIGH-WALL", INVERTE, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MINIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA CLASSE A, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MINIMO 03 VELOCIDADES DE INSUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MINIMA DE 01(UM) ANO.	ELGIN	UNID.	20	3.029,00	60.580,00
3	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO "HIGH-WALL", INVERTE, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MINIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA CLASSE A, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MINIMO 03 VELOCIDADES DE INSUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MINIMA DE 01(UM) ANO.	ELGIN	UNID.	10	4.025,00	40.250,00
4	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO "HIGH-WALL", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS		UNID.	10	4.010,00	40.100,00

	SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MINIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA CLASSE A, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MINIMO 03 VELOCIDADES DE INSUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MINIMA DE 01(UM) ANO.	ELGIN				
5	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO "PISO TETO", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MINIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA MÍNIMA CLASSE C, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MINIMO 03 VELOCIDADES DE INSUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO.	ELGIN	UNID.	10	7.335,00	73.350,00
6	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO "PISO TETO", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MINIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA MÍNIMA CLASSE C, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MINIMO 03 VELOCIDADES DE INSUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MINIMA DE 01(UM) ANO.	ELGIN	UNID.	3	9.055,00	27.165,00
					Total:	290.445,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 290.445,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FUNDEB E OUTROS

- 04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.123.0005.2006 - MANUT. DA SEC. MUN. DE FINANÇAS
- 12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.361.0008.2232 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
- 12.361.0011.2121 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE
- 12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
- 12.365.0008.2222 - MANUT. DA EDUC. INFANTIL-PRÉ-ESCOLAR
- 10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
- 10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
- 10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
- 10.301.0016.2107 - MANUT. PROG. NASF
- 10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
- 10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
- 10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
- 10.304.0017.2094 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 08.122.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
- 08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS. TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
- 08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
- 08.244.0020.2120 - MANUTENÇÃO DO SCFV
- 08.244.0020.2092 - MANUT. DO PROG. IGD SUAS E IGDBF
- 08.244.0020.2237 - MANUT. DAS ATIV. ACESSUAS TRABALHO
- 13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
- 15.452.0029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA
- 20.606.0007.2007 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA
- 449052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e se admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Julho de 2019.

TESTEMUNHAS

Inácia Dutra de Menezes
0664093495

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Suely Cabral Bezerra Deodato
COMERCIAL FRIO MAXIMO EIRELI
SUELY CABRAL BEZERRA DEODATO
028.437.784-84

Inácia Dutra de Menezes
262 327664-15